



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2021.

DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às Execuções Fiscais”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

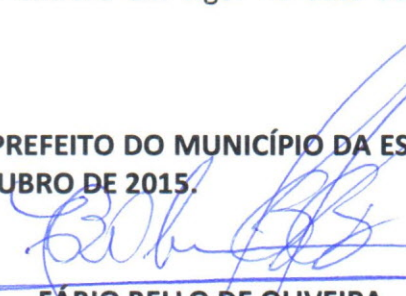
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços relativos às Execuções Fiscais.

Art.2º - As cláusulas e condições para celebração do referido convênio estão estabelecidas no Plano de Trabalho e Minuta de Convênio, conforme Anexo I, que integra a presente normativa.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 13 de outubro de 2015.


RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário da Administração